



LICENCIAMENTO DE CENTROS DE RECEPÇÃO DE VFV

A entrada em funcionamento dos centros de recepção depende de decisão favorável do Instituto dos Resíduos após a realização de uma vistoria a requerimento do interessado, interposto com uma antecedência mínima de 30 dias úteis relativamente à data prevista para início da respectiva laboração.

Este licenciamento é executado segundo o artigo 19º do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto.

O local deverá obedecer aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos no n.º 1, do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto.

. Requisitos mínimos para a armazenagem e tratamento de VFV

1 - Instalações de armazenagem temporária de VFV antes do respectivo tratamento (centros de recepção):

- Sistema de controlo dos documentos dos VFV recepcionados e de registo da data da sua recepção, dos seus dados (matrícula, número de chassis, categoria, marca e modelo) e dos dados do último proprietário/detentor (nome, endereço e nacionalidade);
- Sistema de registo do destinatário dos VFV recepcionados;
- Vedação que impeça o livre acesso às instalações;
- Equipamento de combate a incêndios;
- Zona de armazenagem de VFV impermeabilizada, com área suficiente para que os VFV não sejam colocados uns em cima dos outros ou de lado, equipada com sistema de recolha e tratamento de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos, dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras, que permita cumprir a legislação nacional relativa a descarga de águas residuais.

A correspondência deverá ser enviada ao Instituto dos Resíduos, sito em,

- Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 30 – 5º piso
1000 – 017 LISBOA